

## CONTRATO Nº 080-02/2022

O MUNICÍPIO DE COLINAS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede da Prefeitura Municipal na Rua Olavo Bilac, 370, cidade do Município de Colinas, Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob N°. 94.706.140/0001-23, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. SANDRO RANIERI HERRMANN, brasileiro, casado, empresário, RG nº 8028135393 e CPF nº 495.456.110-72, residente e domiciliado nesta cidade, de agora em diante denominado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa MARCO AURELIO HUBERT 01782707093, CNPJ nº 46.292.809/0001-35, com sede na rua Waldemar Closs, nº 226, Centro, Colinas/RS, neste ato representado por MARCO AURELIO HUBERT, CPF nº 045.774.060-47, residente e domiciliado rua Waldemar Closs, nº 226, Centro, Colinas/RS, de ora em diante denominada apenas CONTRATADA, ajustam o presente contrato, que será executado de forma indireta, nos termos da Lei n.º 8.666, bem como, pelo processo administrativo nº 516/2022, Dispensa de Licitação 058-02/2022 e legislação aplicável, com a adoção das seguintes cláusulas:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1. Contratação de empresa para realização de reforma do chafariz da Praça dos Pássaros. Conforme orçamentos em anexo.
  - 2. Prazo para conclusão dos serviços será de até 60 (sessenta) dias.

II – DO FORNECIMENTO, PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

2.1 Município pagará à CONTRATADA, em contrapartida ao serviço prestado, o valor de R\$ 9.440,00, (nove mil, quatrocentos e quarenta reais), no qual estão incluídos todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, mão de obra, serviços e adaptações, se necessários, encargos sociais e trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e tudo o mais que se fizer necessário ao cumprimento integral do objeto deste Contrato.

2.2 – O pagamento será efetuado até o décimo dia útil do mês subsequente a prestação do serviço, pelo Departamento Financeiro da Prefeitura, e apresentação de nota fiscal/fatura,

servidor(es) responsável(is) pela fiscalização Edelbert Jasper.

## III - DO PRAZO DO OBJETO:

3.1 A execução dos serviços objeto desta Licitação terá prazo de 60 (sessenta) dias, conforme lei 8.666, a contar da data da assinatura deste, podendo ser renovado, respeitando os preceitos da Lei nº 8.666 e alterações posteriores.

### IV - DAS DESPESAS:

4.1 As despesas públicas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

05 – SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULT. TURISMO E DESPORTO

01 - CONV./AUX. E OUTROS RECURSOS

2022 – GESTÃO DA CULTURA

3.4.4.90.51.000000 - Obras e Instalações - (512)

V – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO:

5.1 - A CONTRATADA realizará os serviços para o **MUNICÍPIO DE COLINAS**, para que sejam observadas e comprovadas as características informadas em sua proposta.

E-mail:



## Estado do Rio Grande do Sul PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS

- 5.2 Caso algum serviço não corresponda ao exigido, a CONTRATADA deverá providenciar, de imediato a sua substituição visando o atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas, na Lei 8.666 e no Código de Defesa do Consumidor.
- 5.3 Todo e qualquer atraso ocorrido por parte da CONTRATADA implicará em atraso proporcional no pagamento, que será feito, neste caso, sem quaisquer ônus adicionais para o MUNICÍPIO DE COLINAS.
- 5.4 Os serviços executados serão acompanhados e fiscalizados pela Contratante, objeto proposto neste contrato, a fim de verificar se no decorrer dos trabalhos estão sendo rigorosamente observadas as especificações e demais requisitos previstos legalmente.
- 5.4.1 A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo representante da Administração, servidor **Edelbert Jasper**, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o andamento dos trabalhos, determinando ao preposto da empresa o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

### VI - DAS PENALIDADES:

- 6.1 A recusa injusta da adjudicatária em fornecer os serviços, dentro do prazo estabelecido pelo Município, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui previstas.
- 6.2 As multas serão descontadas dos pagamentos e quando for o caso, cobrado judicialmente.
- 6.3 Pelo descumprimento total ou parcial da entrega dos materiais e equipamentos, a Comissão de Licitações poderá, garantida prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:
  - I advertência;
  - II multa nas formas previstas no item 6.5 a 6.7;
  - III rescisão de contrato;
- IV suspensão do direito de licitar junto à Prefeitura Municipal de Colinas, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- V declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com a Prefeitura Municipal de Colinas.
- 6.4 A critério da autoridade competente, a aplicação de quaisquer penalidades acima mencionadas acarretará perda da garantia e todos os seus acréscimos.
- 6.5 Será aplicada multa de 0,3% (três décimos por cento) do valor total corrigido do fornecimento, por dia de atraso no fornecimento dos produtos.
- 6.6 Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da licitação, quanto à licitante vencedora:
  - a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
- b) transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização da contratante;
- c) executar os serviços em desacordo com as especificações ou normas técnicas, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
  - d) desatender às determinações da fiscalização;
- e) cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais por meios culposos e/ou dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, encargos sociais, ou previdenciários, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida, cabendo a Prefeitura o direito de exigir a Folha de Pagamento dos empregados a qualquer momento;
- f) não iniciar, sem justa causa, execução dos serviços ou fornecer os produtos no prazo fixado, estando sua proposta dentro do prazo de validade;
- g) ocasionar sem justa causa, atraso superior a 03 (três) dias na execução dos serviços contratados ou fornecimento de materiais:

E-mail:

2



# Estado do Rio Grande do Sul PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS

h) recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte os serviços ou fornecimento dos produtos;

i) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolosamente ou não, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.

6.7 A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir

comunicado por escrito pela fiscalização à direção do órgão.

- 6.8 Sem prejuízo de outras sanções, aplicar-se-á à contratada, a pena da suspensão dos direitos de licitar com a contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos, em função da gravidade da falta cometida.
- 6.9 Quando o objeto do contrato não for entregue no todo ou parcialmente dentro dos prazos estipulados, a suspensão do direito de licitar será automática e perdurará até que seja feita a entrega do objeto do contrato na sua totalidade, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei e neste edital.

### VII – DA RESCISÃO:

7.1 O Município poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas da Lei 8.666, sem que caiba à CONTRATADA, direito a qualquer indenização e sem prejuízo das penalidades pertinentes.

### VIII - DAS RESPONSABILIDADES:

8.1 A contratada assume, como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento dos materiais, objeto ora contratado. Responsabilizando-se, ainda pela idoneidade de seus empregados, prepostos ou subordinados e também, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Município ou a terceiros.

8.2 O Município não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à Contratada.

- 8.3 O Município não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como, por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.4 A Contratada obriga-se a manter, durante a vigência do presente termo contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao Município, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.

### IX – DOS TRIBUTOS E DESPESAS:

9.1 Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto, inclusive fretes.

X – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

10.1 O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na lei de Licitações e alterações posteriores, pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios gerais dos contratos e as disposições de direito privado.

10.2 Aplica-se e integra o presente contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições, cláusulas e propostas apresentadas no processo licitatório

Dispensa de Licitação 058-02/2022.

E-mail:



### XI - DO FORO:

11.1 O Foro do presente contrato será o da Comarca de Estrela/RS, independentemente da existência de qualquer outro mais privilegiado.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, assinam o presente instrumento em quatro (4) vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas.

Colinas, RS, 06 de julho de 2022.

CONTRATANTE MUNICÍPIO DE COLINAS SANDRO RANIERI HERRMANN PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA MARCO AURELIO HUBERT 01782707093 MARCO AURELIO HUBERT PROPRIETÁRIO

TESTEMUNHAS:	
1	2